



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

CONVÊNIO Nº 06/2020

CONVÊNIO Nº 06/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR) E O BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR)**, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **NESTOR BAPTISTA**, autorizado pelo **Acórdão nº 1100/2020-STP**, no processo nº **134142/2020**, aqui denominado **Convenente**, e, do outro lado, **BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º **00.556.603/0001-74**, neste ato representada por **Evaldo Leandro Perussolo**, Diretor Superintendente, portador da cédula de identidade **RG n.º 6.436.779-0**, inscrito no **CPF sob o n.º 026.051.179-01**, doravante denominada **Conveniada**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 06/2020**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à **Conveniada**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **Convenente**.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Conveniente, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;
3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela Conveniada até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Conveniente;
5. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Conveniente, que comunicará à Conveniada no mês anterior àquele que vier a ter a revisão;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

6. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Conveniente, podendo ser praticado em número inferior ao da Conveniada;
7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela Conveniada ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;
8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;
9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;
10. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pela Conveniada, motivando a solicitação.
11. É vedada à Conveniada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
12. Por este Instrumento, o Conveniente declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo Conveniente para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

13. O Convenente constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à Conveniada. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Convenente à Conveniada, fica o Convenente sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
14. O Convenente responsabiliza-se, perante a Conveniada, em razão de operações confirmadas pelo Convenente, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE/PR, que se compromete a:

1. Designar os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula 517.275 e Cristiane Stumpf Garske, matrícula 520.985, respectivamente como fiscal e fiscal substituto para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento Consignações da Conveniada, localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Convenente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Conveniada, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 330-5, mantida junto à Conveniada no Banco Bari (código 330), Agência 0001, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela Conveniada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Convenente, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Durante a vigência deste convênio, a Conveniada, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Convenente, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE/PR. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a ser creditado à Conveniada;
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

5. Enviar ao Conveniente a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pelo realizado servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Conveniente se obriga a comunicar o fato à Conveniada, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Conveniada e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

NESTOR BAPTISTA

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Evaldo Leandro Perussolo

Diretor Superintendente do Banco Bari de
Investimentos e Financiamentos S/A

Rodrigo Oliveira de Araújo Pinheiro

Diretor Presidente do Banco Bari de
Investimentos e Financiamentos S/A



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação
CONVÊNIO Nº 06 / 2020

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: